

.LEI Nº 264/67, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui -
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O aumento do Impôsto Predial e das Taxas de Remoção -
de Lixo, Limpesa de Vias Públicas e Conservação de Calçamento,
no exercício de 1.967, terá um limite de 2 (duas) vezes sôbre
o total lançado no exercício de 1.966.

§ ÚNICO:-O limite acima estipulado só atingirá os prédios de re-
sidência própria, cujo total de impostos e taxas seja superior a
R\$ 20,00 anual.

ARTIGO 2º:-O acerto para a aplicação do artigo anterior será fei-
to no lançamento do impôsto predial.

ARTIGO 3º:-Ao contribuinte beneficiado pela presente Lei que já
tiver pago o Impôsto e Taxas será devolvida a importância paga -
a mais, mediante devolução em dinheiro ou acerto nas prestações
a vencer.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Assinado
-Vereador Aníbal Braga Jorge-
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

.LEI Nº 265/67, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do
capital social da Sociedade de Economia Mista em organização, de
âmbito regional e com sede na cidade de CAMPINAS, neste Estado,
denominada COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTES, COHAB-
-BANDEIRANTES, a qual nos termos da Legislação Federal em vigor,
terá por objeto o estudo e a solução do problema de habitação po-
pular neste e em outros municípios, planejando e executando, pri-
oritariamente a erradicação de moradias que apresentem condições
semelhantes às favelas, substituindo-as por casas que possuam re-
quisitos mínimos de habitação.